

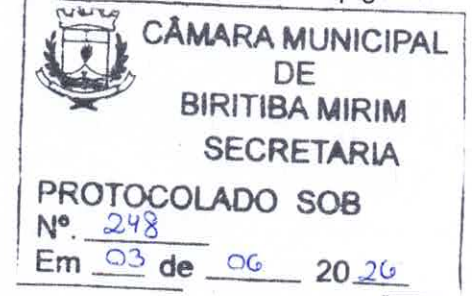


Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo

Fone: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 063 /2026

AUTORIA: Vereador Marcos Paulo de Almeida – PL

Cria o Programa Municipal Sonho Grande, com a finalidade de reconhecer, incentivar e premiar os alunos de destaque da Rede Municipal de Ensino de Biritiba Mirim.

A Câmara Municipal de Biritiba Mirim decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal Sonho Grande no Município de Biritiba Mirim, com a finalidade de reconhecer, incentivar e premiar os alunos de destaque da Rede Municipal de Ensino, estimulando a excelência acadêmica e a permanência escolar.

Art. 2º São princípios e diretrizes do Programa Municipal Sonho Grande:

I – a valorização do mérito e do desempenho acadêmico de destaque dos estudantes vencedores de concursos, avaliações e olimpíadas do conhecimento;

II – o estímulo à permanência e ao bom rendimento escolar por meio de premiações, contribuindo para a prevenção da evasão escolar;

III – a ampliação das perspectivas de vida e carreira dos estudantes por meio de experiências e oportunidades educacionais, culturais e profissionais complementares;

IV – a promoção do Município de Biritiba Mirim como polo de desenvolvimento de talentos.

Art. 3º O Programa Municipal Sonho Grande será estruturado nos seguintes eixos de premiação e incentivo:

I – experiências imersivas e intercâmbios;

II – apoio financeiro e bolsas de estudo;

III – fomento à aprendizagem profissional.

Art. 4º O eixo de experiências imersivas e intercâmbios consistirá na participação dos alunos selecionados em visitas técnicas, intercâmbios e imersões em instituições de referência públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, tais como universidades, centros de pesquisa, empresas de inovação e órgãos governamentais.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo

Fone: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá custear as despesas necessárias à participação dos estudantes nas atividades previstas neste artigo, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas correlatas.

§ 2º Quando necessário, o Município poderá custear a participação de professor, monitor, guia ou outro acompanhante responsável pela atividade, observadas as exigências legais e a autorização do responsável legal pelo estudante menor de idade.

§ 3º As instituições participantes poderão destacar seus setores e projetos educacionais mediante parcerias firmadas com o Município, conforme critérios de viabilidade e interesse público.

Art. 5º O eixo de apoio financeiro e bolsas de estudo consistirá no custeio total ou parcial de estudos em instituições de ensino, cursos técnicos, cursos de idiomas, formações complementares ou programas de graduação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir poupança individual para os alunos premiados, com depósitos condicionados à manutenção do desempenho escolar e da frequência, cujos recursos poderão ser sacados ao término do ensino médio, nos termos do regulamento.

Art. 6º O eixo de fomento à aprendizagem profissional consistirá na oferta de vagas de estágio, programas de capacitação e oportunidades na modalidade Jovem Aprendiz para estudantes selecionados com idade mínima de 14 (quatorze) anos, observada a legislação vigente.

Art. 7º A seleção dos alunos beneficiários será realizada por meio de edital público expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá critérios objetivos de desempenho, considerando, entre outros:

I – classificação em olimpíadas do conhecimento;

II – concursos acadêmicos;

III – competições estudantis;

IV – avaliações de alto rendimento.

§ 1º O edital deverá prever como requisitos mínimos para participação:

I – estar regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino;

II – possuir frequência escolar satisfatória;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo

Fone: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

III – apresentar comportamento compatível com os objetivos educacionais do programa.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ampla divulgação do Programa Sonho Grande nas unidades escolares, por meio de palestras, oficinas, cartazes, publicações institucionais e redes sociais oficiais.

§ 3º As unidades escolares da Rede Municipal que apresentarem o maior número de alunos selecionados poderão ser reconhecidas por meio de premiações, certificações ou outras formas de incentivo, conforme regulamento, visando à valorização da gestão escolar e dos educadores.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas e organismos nacionais e internacionais para viabilizar a execução do Programa Sonho Grande.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal Sonho Grande, com o objetivo de reconhecer, incentivar e premiar estudantes da Rede Municipal de Ensino que se destacam pelo desempenho acadêmico, dedicação aos estudos e participação em atividades educacionais.

A proposta busca fortalecer a cultura da educação como instrumento de transformação social, estimulando os alunos a permanecerem na escola, melhorarem seu rendimento e ampliarem suas perspectivas de futuro. Ao reconhecer o mérito estudantil, o Município incentiva o desenvolvimento de talentos e contribui para a formação de cidadãos mais preparados para os desafios acadêmicos e profissionais.

Investir na educação é investir no futuro de Biritiba Mirim. Por essa razão, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Plenário Vereador João Suharo Makiyama, em 02 de junho 2026.


Marcos Paulo de Almeida

Vereador: PL